



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)

PORTARIA /CRBio - 5ª REGIÃO/ Nº 03, de 01 de junho de 2017.

Dispõe sobre a nomeação de defensor dativo.

A Presidente de Conselho Regional de Biologia – 5ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das atividades do defensor dativo no âmbito do Conselho Regional de Biologia – 5ª Região;

CONSIDERANDO o princípio do contraditório e da ampla defesa previstos no inciso LV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO os princípios contidos no caput do art. 37 da referida Constituição;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 10, Parágrafo Único do Código de Processo Disciplinar (Resolução CFBio nº 05, de 8 de março de 2002) para a designação de defensor dativo nos casos em que o denunciado não localizado for citado por edital ou for declarado revel;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante nº 5 do Supremo Tribunal Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Bióloga **OLIANE MARIA CORREIA MAGALHÃES**, inscrita sob o nº **11.767/05-D**, para funcionar na qualidade de defensor dativo, nos processos disciplinares onde o Representado for citado por edital ou for declarada a sua revelia, devendo fazer sua defesa, bem como acompanhar todos os atos a serem praticados até o final do processo.

§ 1º - Considerar-se-á-revel o Representado que, regularmente citado para apresentar defesa, deixa de fazê-lo no prazo legal.

Art. 2º - No exercício da defesa dos interesses do acusado revel o defensor dativo terá ampla liberdade para fazer requerimentos e produzir provas que entenda como pertinentes ao caso concreto, ficando assegurada a sua atuação até o final do processo, inclusive na fase recursal.

Art. 3º - A função do defensor dativo não é remunerada, fazendo jus tão somente à ajuda de custo de custo na forma prevista no art. 1º da Instrução CFBio nº 05/2008.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Recife, 1º de junho de 2017.


Maria Eduarda Lacerda de Larrazabal da Silva
Presidente - CRBio-05 nº 19.194/05-D